

## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2.777/2017, de 18 de Julho de 2017.

Súmula: Altera dispositivos à Lei Municipal nº 1.847/2006 e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Altera o art. 65 da Lei Municipal n° 1.847, de 27 de março de 2006, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 65. A função gratificada (FG) é vantagem acessória ao vencimento do funcionário efetivo, não constitui emprego, cargo ou estabilidade no serviço público municipal, sendo atribuída pelo efetivo exercício da função de chefia ou encargo de responsabilidade e confiança para o desempenho de atividades que não justifique a criação de cargos em comissão, bem como para função especial e trabalhos que demandem disposição em tempo integral e dedicação exclusiva."

Art. 2°. Altera o Anexo IX da Lei Municipal n° 1.847, de 27 de março 2006, nos seguintes termos:

Função Gratificada	Símbolo	Atribuição
Chefia	FG-1	Para desempenho de função de Chefe de Divisão de Departamento, diretamente subordinada a respectiva Secretaria Municipal constante da Estrutura Organizacional do Poder Executivo – Lei nº 1.459, de 19/12/1997.
Responsabilidade Técnica, Gerencial, Programática.	FG-2	Para o desempenho de atividade de orientação ou responsabilidade técnica, gerencial e de programas municipais.
Coordenação de Equipes de Trabalho	FG-3	Para coordenar, supervisionar, orientar equipes de trabalho voltadas a execução de atividades fins.
Função Especial	FG-4	Pelo desempenho de função especial, assim determinada em lei.
Regime em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva - TIDE	FG-5	Pelo desempenho de trabalho que demande o regime de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão as constantes no orçamento em vigor.



Praça Angelo Mezzomo, s/n - 85.550-000 - Coronel Vivida - Paraná Fone: (46) 3232-8300 - Fax: (46) 3232-1016 - e-mail: administracao@pmcv.com.br



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 18 (dezoito) dia do mês de julho de 2017.

Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antoniolli Chefe de Gabinete